

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**RESOLUÇÃO N° 006/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública - Biênio 2013/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 27 de março a 08 de abril de 2013 para a habilitação das Entidades da Sociedade Civil interessadas e indicadas por cada Conselho Estadual de Direito em número não superior a 05 (cinco) indicações, para exercer direito de voto na formação da lista tríplice do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

§1º. O prazo para a habilitação encerra às 18h (dezoito horas) do dia 08 de abril de 2013.

§2º. O pedido de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil, para fins de habilitação, as pessoas jurídicas que estejam devidamente habilitadas nos Conselhos Estaduais de Direito, até a data da publicação desta resolução.

§4º. O pedido de habilitação da entidade civil será acompanhado do termo de indicação feito pelo Conselho Estadual de Direito, bem como de seu ato de constituição e da indicação do votante, com fotocópia do documento de identificação.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista de pessoas aptas a votarem para a formação da lista tríplice de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os dias 27 de março a 08 de abril de 2013 para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§1º. O prazo das inscrições encerra às 18 horas do dia 08 de abril de 2013.

§2º. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não homologação da inscrição:

- a) cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- b) cópia de título de eleitor e de certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- c) cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- d) "currículo vitae" com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios; bem como arrojado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
- e) certidão de antecedentes cível e criminal das Justiças Federal e Estadual, bem como da Vara de Execuções Penais do Estado, para fins de comprovação da reputação;
- f) declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LC nº 80/94;

§3º. É vedada a habilitação:

- a) de cidadãos (os) integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;
- b) de membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

§4º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§5º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir inscrições que não preencham os requisitos desta resolução.

§6º. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 4º. O(A) Ouvidor(a) Geral que pleitear a recondução deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de desincompatibilização.

Parágrafo único - Durante o prazo de desincompatibilização, incumbe ao Defensor Público Geral designar Ouvidor Interino, dentre o quadro de servidores do órgão auxiliar.

Art. 5º. Findo o período de habilitação e julgamento de eventuais impugnações dos candidatos ao cargo de Ouvidor Público-Geral da Defensoria Pública e das entidades civis que participarão do certame, o Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio do seu Presidente, fará publicar, em ordem alfabética, no Diário Oficial uma nominata dos candidatos e das entidades civis.

Art. 6º. A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 29 de abril de 2013, das 08 horas às 16 horas e 30 minutos, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada na Av. Manoel Dias, e será processada através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de um para cada entidade.

§1º. O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§2º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.

§3º. A inscrição dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais será feita por ordem alfabética.

§4º. Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Encerrada a votação, será procedida a apuração, assegurada sua publicidade, pela Comissão Eleitoral, que de imediato comunicará o resultado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 8º. A votação referida nos artigos anteriores será precedida de uma apresentação de propostas dos candidatos a Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia em sessão pública presidida pela Comissão Eleitoral, com a participação dos membros do Conselho Superior.

§1º. Na sessão referida no caput será veiculada por cada candidato a apresentação da plataforma político-institucional da Ouvidoria Pública para o biênio 2013-2015.

§2º. Será franqueada aos representantes votantes da sociedade civil e aos Defensores Públicos presentes na sessão a possibilidade de formular indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

§3º. No processo de divulgação da sessão tratada serão adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§4º. A presidência da Comissão Eleitoral ajustará, previamente, os acertos para o fluxo da sessão, com o estabelecimento dos procedimentos e tempo para os debates e apresentações.

Art. 9º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada no dia 03 de maio de 2013, às 09 horas, efetuará a sabatina oral com os candidatos indicados, com o escopo de aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto secreto, direto, nominal e obrigatório, a escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido maior votação das Entidades da Sociedade Civil, sendo que, na persistência, será escolhido o candidato de maior idade.

Art. 10º. Feita a escolha do Ouvidor-Geral, o Defensor Público-Geral o nomeará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. A posse do Ouvidor-Geral ocorrerá no dia 13 de maio de 2013.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.

Art. 13. Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os Defensores: Dr. Gil Braga de Castro Silva, como Presidente, e Dr. Alessandro Moura dos Santos e Dra. Mariana Salgado Tourinho Rosa.

Parágrafo único. O Defensor Público, Dr. Lauro Claudino Chaves de Azevedo, fica designado como suplente.

Art. 14. Acarretará a exclusão do candidato do certame e inabilitará a entidade conduta considerada ofensiva à dignidade e à respeitabilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Resolução nº 09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/12/2010.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 22 de março de 2013.

Vitória Beltrão Bandeira

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 23 e 24 de março de 2013, concernente a Resolução 005.2013.